



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Publicado em ____/____/____
Edição n°: _____
Jornal: _____

Assinatura

DECRETO Nº 13104 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a adoção de novas medidas de contenção e distanciamento social como mecanismos de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Resende/RJ.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional em 30.01.2020 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a declaração de pandemia global na data de 11.03.2020 em virtude de disseminação de contaminação pelo novo coronavírus (SARS-COV-2) e da doença por ele causada (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS de 04.02.2020 do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de importância internacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-COV-2);

CONSIDERANDO a declaração pela Secretaria de Estado de Saúde de entrada “NÍVEL DE ATIVAÇÃO UM” do plano de resposta de emergência ao coronavírus no Estado do Rio de Janeiro e a confirmação do primeiro caso de contaminação por transmissão local em território estadual;

CONSIDERANDO a decisão da equipe de sala de situação de enfrentamento ao coronavírus da Secretaria Municipal de Saúde de Resende, no dia 12.03.2020, de ativar o Plano Municipal de Contingência com base no perigo iminente de contaminação local;

CONSIDERANDO o Decreto n° 46.973 de 17.03.2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal, e;

CONSIDERANDO os Decretos n° 13055, de 13 de março de 2020 e 13073, de 17 de março de 2020.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art. 1º - Estabelece medidas temporárias para bloqueio da circulação do coronavírus no município de Resende, a partir da decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública.

Art. 2º - De forma excepcional, por recomendação da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção e combate ao coronavírus, estão suspensas por 15 (quinze) dias as seguintes atividades no território do município de Resende:

I - A partir de 20.03.2020:

a- Reduzir em 50% (cinquenta por cento) a capacidade de lotação de passageiros do transporte coletivo municipal, considerando somente passageiros sentados, bem como reduzir em 50% a disponibilidade de horário das linhas municipais em circulação;

b- Fechar todas as praças, parques, quadras e jardins;

c- Limitar a 30% a ocupação em Hotéis e Pousadas no município de Resende e Distritos;

d- Fechar o estacionamento rotativo no Município, e,

e- Suspender as atividades de paraquedismo, bem como atividades de vôo livre (parapente, asa delta e planadores), no município de Resende e Distritos.

II - A partir de 21.03.2020:

a - Todos os Shoppings Centers, deverão suspender suas atividades mantendo em funcionamento somente farmácias, clínicas médicas, serviços de entrega (delivery) para gêneros alimentícios, e,

b - Fechar totalmente o comércio aos sábados, exceto, restaurantes, postos de gasolina, farmácias, clínicas médicas, empresas de alimentação, supermercados e aqueles que operam no sistema de delivery.

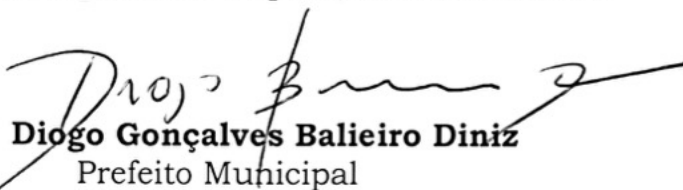


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Este Decreto poderá ser regulamentado por Resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.


Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal